



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Município de São Pedro da Aldeia, criando, extinguindo e transformando órgãos do Poder Executivo, funções gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a Estrutura Organizacional do Município de São Pedro da Aldeia, conforme abaixo discriminado:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	CAMSPA
02.00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	PMSPA
02.01.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROGER
02.02.00	CONTROLADORIA GERAL	COGER
02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	SGÊ
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECAD
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	SEFAZ
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEMED
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO	SEURBH
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SESAU
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SEGOVED
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS	SEPRO
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, TRABALHO E RENDA	SAGAT
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	SETCEL
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SERVIÇOS PÚBLICOS	SALPSP
02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS	SASDH
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	SEORP
02.16.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FMS
02.17.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FMAS
02.18.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FMDCA
02.19.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DOS DIREITOS HUMANOS	FMIDH
02.20.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	FMMA
02.21.00	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	FMH
02.22.00	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	FUNTUR
03.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	PREVISPA



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Em virtude do disposto nesta lei ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas relacionadas no Anexo II, com as nomenclaturas, padrões e quantidade de vagas.

§ 2º - Os cargos em comissão e funções gratificadas relacionados nesta LEI estão distribuídos pelas Secretarias Municipais, conforme discriminado no ANEXO II, agrupadas em 4 (quatro) eixos dos segmentos de gestão: Administração – APAD, Saúde Pública Municipal - SPM, Infra Estrutura e Meio Ambiente – IEME, Desenvolvimento Social e Econômico - DESE.

Art. 2º - A Estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal constitui-se dos Cargos Públicos discriminados pelas denominações, grupos de classes, quantitativos e valores de vencimento e de remuneração, bem como pelas funções de confiança com os respectivos níveis de retribuição, na forma discriminada nos Anexos I e II desta Lei.

**SEÇÃO ÚNICA
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 3º - Para os fins desta Lei adotam-se os seguintes conceitos e definições:

- I. **Cargo em Comissão:** o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinado ao desempenho das atribuições de secretariado, direção, chefia e assessoramento superiores da estrutura, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos nesta Lei Complementar;
- II. **Função de Confiança:** a função a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, mediante livre designação e dispensa pelo Prefeito Municipal, para atender a encargos de atribuições de assessoramento de nível intermediário somando o valor proposto ao salário do servidor;
- III. **Função Gratificada:** a função a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, mediante livre designação e dispensa pelo Prefeito Municipal, para atender a encargos de atribuições de secretários, subsecretários, diretorias, chefias e assessoramento.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 4º - Os Cargos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal são identificados pelas denominações e distribuídos por grupos ocupacionais, classes de cargos, quantitativos, níveis de vencimento e valores de remuneração correspondentes, conforme Anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - As atribuições e funções dos cargos constantes no Anexo I serão determinadas por meio de Decreto a ser editado e publicado pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios e requisitos para o provimento, quando houver, e também ao seguinte:

- I. Os Servidores da Prefeitura Municipal investidos nos cargos em comissão constantes do Anexo I receberão, a título de função gratificada, a quantia correspondente a diferença entre o valor da comissão do cargo ocupado e o seu salário de servidor efetivo.
- II. Ao ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, o servidor retornará ao seu cargo de origem.
- III. Os Servidores da Prefeitura Municipal investidos nos cargos de função de confiança constantes nos Anexos I e II receberão, a título de função de confiança, a quantia correspondente ao salário de servidor efetivo mais o valor.
- IV. O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração da Prefeitura Municipal.

DO ATO DE PROVIMENTO

Art. 6º - O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei Complementar decorrerá de Ato do Prefeito Municipal, observada a existência de vaga e limite fixado para a despesa com pessoal:

Parágrafo único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I. fundamento legal;
- II. nome completo e número do CPF do nomeado;
- III. denominação do cargo provido;
- IV. forma de provimento;
- V. Nível de vencimento do cargo.

Art. 7º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse, depois de publicado o ato de nomeação.

Art. 8º - A nomeação ocorrerá:

- I - em comissão, para cargos de confiança vagos.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no final deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado previstos no Decreto Executivo Municipal.

§ 1º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 2º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 10 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, e o seu início se dará concomitantemente com a posse.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado por meio de Ato do Executivo a completar, o Quadro de Pessoal previsto nesta Lei, podendo remanejar, transferir, adaptar, transformar, criar ou extinguir cargos, modificar-lhes a atribuição e denominação, sem aumento da despesa, a fim de compatibilizá-la com as necessidades de organização do Poder Executivo.

Art. 12 - As competências e funções dos Órgãos do Poder Executivo serão discriminadas por meio de Ato do Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta **LEI COMPLEMENTAR** entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

Art. 14 - Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 95, de 07 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
13 de janeiro de 2014.


CLAUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

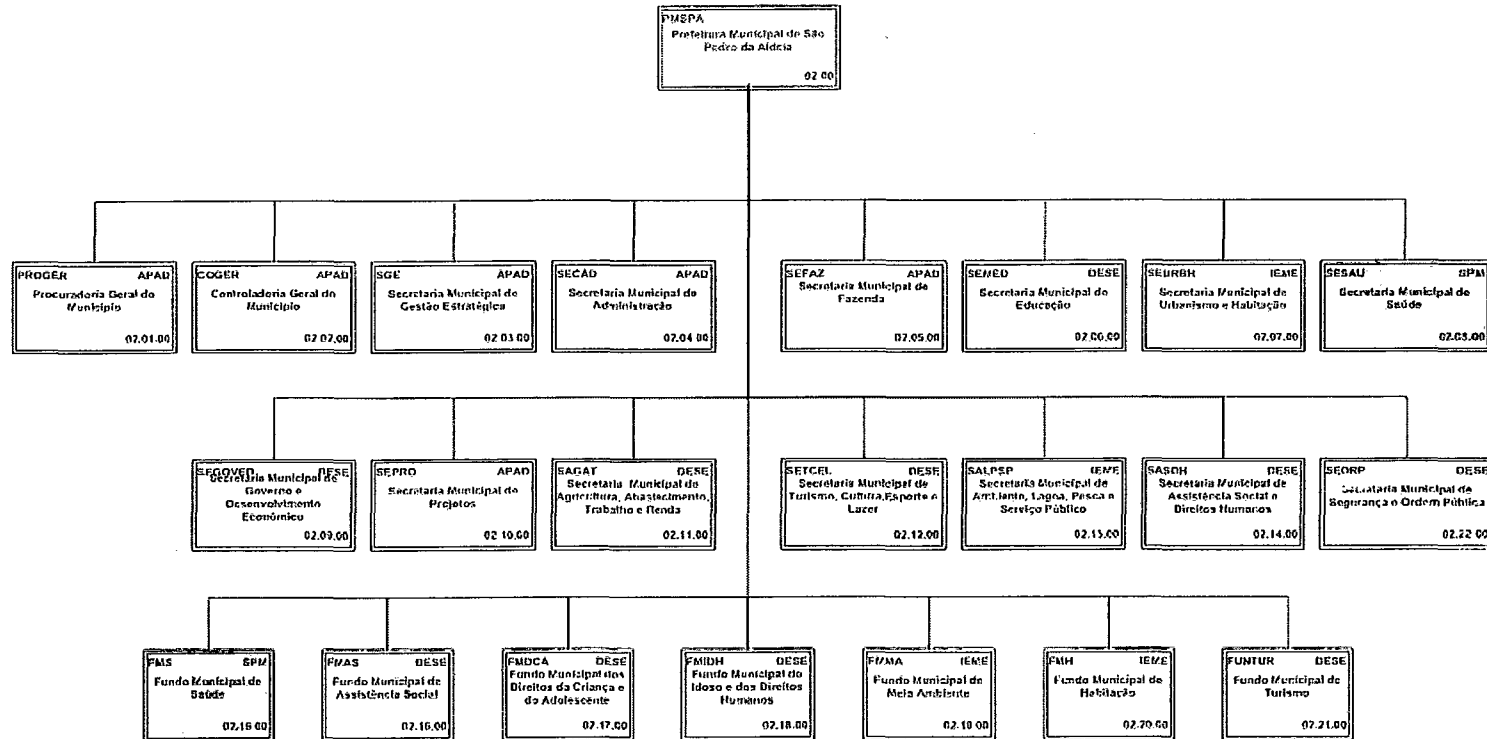
ANEXO II					
QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS					
ESCALÃO	NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	VALOR MENSAL
1EA	CC-1	Secretário Municipal	13	R\$ 8.000,00	R\$ 104.000,00
1EA	CC-1	Procurador Geral	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
1EA	CC-1	Controlador Geral	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
1EB	CC-2	Secretário Adjunto	4	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
1EC	CC-3	Secretário Especial	0	R\$ 5.500,00	R\$ -
2ESC	CC-4	Subsecretário	19	R\$ 5.000,00	R\$ 95.000,00
2ESC	CC-4	Subprocurador	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2ESC	CC-4	Gestor de Fundo	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2ESC	CC-4	Subcontrolador	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3ESC	CC-5	Diretor	65	R\$ 3.500,00	R\$ 227.500,00
4ESC	CC-5	Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
4ESC	CC-6	Assessor Parlamentar	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
4ESC	CC-6	Assessor Especial de Gestão	20	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00
5ESC	CC-7	Procurador Jurídico	9	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
6ESC	CC-8	Assessor Técnico	17	R\$ 2.500,00	R\$ 42.500,00
6ESC	CC-8	Auditor	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
7ESC	CC-9	Coordenador	122	R\$ 2.000,00	R\$ 244.000,00
8ESC	CC-10	Assistente Jurídico	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
8ESC	CC-10	Ouvidor	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
9ESC	CC-11	Chefe de Departamento	140	R\$ 1.400,00	R\$ 196.000,00
10ESC	CC-12	Chefe de Seção	144	R\$ 1.100,00	R\$ 158.400,00
11ESC	CC-13	Chefe de Serviço	153	R\$ 900,00	R\$ 137.700,00

ANEXO III		
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)		
CARGOS	QUANTIDADE	VALOR
Pregoeiro	3	R\$ 500,00
Membro da Comissão de Licitação	9	R\$ 500,00
Membro da Comissão de Sindicância	5	R\$ 500,00
Membro da Comissão de Inquérito	5	R\$ 500,00
Membro da Comissão de Tomada de Contas	6	R\$ 500,00
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA	11	R\$ 500,00
Função Gratificada (Serviço de Apoio)	149	R\$ 300,00



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
 Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete do Prefeito

ANEXO I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



APAD	ADMINISTRAÇÃO	SPM	SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
IEME	INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	DESE	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

Cláudio Chumbinho
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - PROJETO DE LEI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ART. 15 E 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/00 (LRF)

CARGO	QUANTIDADE	MESES	MANDATO 2013/2016 MÊS	2014	2015	2016
Secretário Municipal	13	13,33	R\$ 104.000,00	R\$ 1.386.320,00	R\$ 1.386.320,00	R\$ 1.386.320,00
Procurador Geral	1	13,33	R\$ 8.000,00	R\$ 106.640,00	R\$ 106.640,00	R\$ 106.640,00
Controlador Geral	1	13,33	R\$ 8.000,00	R\$ 106.640,00	R\$ 106.640,00	R\$ 106.640,00
Secretário Adjunto	4	13,33	R\$ 28.000,00	R\$ 373.240,00	R\$ 373.240,00	R\$ 373.240,00
Secretário Especial	0	13,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Subsecretário	19	13,33	R\$ 95.000,00	R\$ 1.266.350,00	R\$ 1.266.350,00	R\$ 1.266.350,00
Subprocurador	1	13,33	R\$ 5.000,00	R\$ 66.650,00	R\$ 66.650,00	R\$ 66.650,00
Gestor de Fundo	1	13,33	R\$ 5.000,00	R\$ 66.650,00	R\$ 66.650,00	R\$ 66.650,00
Subcontrolador	1	13,33	R\$ 5.000,00	R\$ 66.650,00	R\$ 66.650,00	R\$ 66.650,00
Diretor	65	13,33	R\$ 227.500,00	R\$ 3.032.575,00	R\$ 3.032.575,00	R\$ 3.032.575,00
Chefe de Gabinete	1	13,33	R\$ 3.500,00	R\$ 46.655,00	R\$ 46.655,00	R\$ 46.655,00
Assessor Parlamentar	1	13,33	R\$ 3.500,00	R\$ 46.655,00	R\$ 46.655,00	R\$ 46.655,00
Assessor Especial de Gestão	20	13,33	R\$ 70.000,00	R\$ 933.100,00	R\$ 933.100,00	R\$ 933.100,00
Procurador Jurídico	9	13,33	R\$ 27.000,00	R\$ 359.910,00	R\$ 359.910,00	R\$ 359.910,00
Assessor Técnico	17	13,33	R\$ 42.500,00	R\$ 566.525,00	R\$ 566.525,00	R\$ 566.525,00
Auditor	1	13,33	R\$ 2.500,00	R\$ 33.325,00	R\$ 33.325,00	R\$ 33.325,00
Coordenador	122	13,33	R\$ 244.000,00	R\$ 3.252.520,00	R\$ 3.252.520,00	R\$ 3.252.520,00
Assistente Jurídico	6	13,33	R\$ 9.600,00	R\$ 127.968,00	R\$ 127.968,00	R\$ 127.968,00
Ouvidor	3	13,33	R\$ 4.800,00	R\$ 63.984,00	R\$ 63.984,00	R\$ 63.984,00
Chefe de Departamento	140	13,33	R\$ 196.000,00	R\$ 2.612.680,00	R\$ 2.612.680,00	R\$ 2.612.680,00
Chefe de Seção	144	13,33	R\$ 158.400,00	R\$ 2.111.472,00	R\$ 2.111.472,00	R\$ 2.111.472,00
Chefe de Serviço	153	13,33	R\$ 137.700,00	R\$ 1.835.541,00	R\$ 1.835.541,00	R\$ 1.835.541,00
Pregoeiro	3	13,33	R\$ 1.500,00	R\$ 19.995,00	R\$ 19.995,00	R\$ 19.995,00
Membro da Comissão de Licitação	9	13,33	R\$ 4.500,00	R\$ 59.985,00	R\$ 59.985,00	R\$ 59.985,00
Membro da Comissão de Sindicância	5	13,33	R\$ 2.500,00	R\$ 33.325,00	R\$ 33.325,00	R\$ 33.325,00
Membro da Comissão de Inquérito	5	13,33	R\$ 2.500,00	R\$ 33.325,00	R\$ 33.325,00	R\$ 33.325,00
Membro da Comissão de Tomada de Contas	6	13,33	R\$ 3.000,00	R\$ 39.990,00	R\$ 39.990,00	R\$ 39.990,00
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA	11	14,33	R\$ 5.500,00	R\$ 78.815,00	R\$ 78.815,00	R\$ 78.815,00
Função Gratificada (Serviço de Apoio)	149	13,33	R\$ 44.700,00	R\$ 595.851,00	R\$ 595.851,00	R\$ 595.851,00
TOTAL DA DESPESA ANUAL (NOVA ESTRUTURA)				R\$ 19.323.336,00	R\$ 19.323.336,00	R\$ 19.323.336,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA				R\$ 150.322.008,09	R\$ 158.481.581,03	R\$ 167.198.067,99
% ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (LRF)				12,85%	12,19%	11,56%
ORÇAMENTO FISCAL PREVISTO PARA O TRIÊNIO				R\$ 199.937.395,88	R\$ 169.458.856,03	R\$ 178.779.093,12
% ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (LOA)				9,66%	11,40%	10,81%

II. as suplementações com recursos vinculados e recursos ordinários diretamente arrecadados quando utilizar como fonte o superávit financeiro apurado no exercício anterior e o excesso de arrecadação apurado desses recursos;

III. alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação constante no Orçamento 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de janeiro de 2014.

CLÁUDIO CHUMBINHO

= Prefeito =



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.526,
DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

“INSTITUI O PISO BASE SALARIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Piso Base Salarial dos cargos do quadro permanente da estrutura administrativa de pessoal do Município de São Pedro da Aldeia, no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme inciso V, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta Lei se estende aos servidores lotados nas Autarquias, Fundos Municipais e Instituto de Previdência Municipal.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de janeiro de 2014.

CLÁUDIO CHUMBINHO

= Prefeito =



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 107,
DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Município de São Pedro da Aldeia, criando, extinguindo e transformando órgãos do Poder Executivo, funções gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a Estrutura Organizacional do Município de São Pedro da Aldeia, conforme abaixo discriminado:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	CAMSPA
02.00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.....	PMSPA
02.01.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	PROGER
02.02.00	CONTROLADORIA GERAL.....	COGER
02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA.....	SGE
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	SECAD
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	SEFAZ
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	SEMED
02.07.00	SECRETARIA MUN. DE URBANISMO E HABITAÇÃO	SEURBH
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	SESAU
02.09.00	SECRETARIA MUN. DE GOV. E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	SEGOVED
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS.....	SEPRO
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e ABASTECIMENTO, TRABALHO E RENDA.....	SAGAT
02.12.00	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	SETCEL
02.13.00	SECRETARIA MUN. DE AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	SALPSP

02.14.00	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e DIREITOS HUMANOS.....	SASDH
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	SEORP
02.16.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	FMS
02.17.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	FMAS
02.18.00	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	FMDCA
02.19.00	FUNDO MUN. DO IDOSO E DOS DIREITOS HUMANOS	FMDH
02.20.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....	FMMA
02.21.00	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.....	FMH
02.22.00	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	FUNTUR
03.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.....	PREVISPA

§ 1º - Em virtude do disposto nesta lei ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas relacionadas no Anexo II, com as nomenclaturas, padrões e quantidade de vagas.

§ 2º - Os cargos em comissão e funções gratificadas relacionados nesta LEI estão distribuídos pelas Secretarias Municipais, conforme discriminado no ANEXO II, agrupadas em 4 (quatro) eixos dos segmentos de gestão: Administração - APAD, Saúde Pública Municipal - SPM, Infra Estrutura e Meio Ambiente - IEME, Desenvolvimento Social e Econômico - DESE.

Art. 2º - A Estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal constitui-se dos Cargos Públicos discriminados pelas denominações, grupos de classes, quantitativos e valores de vencimento e de remuneração, bem como pelas funções de confiança com os respectivos níveis de retribuição, na forma discriminada nos Anexos I e II desta Lei.

SEÇÃO ÚNICA DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os fins desta Lei adotam-se os seguintes conceitos e definições:

I. **Cargo em Comissão:** o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinado ao desempenho das atribuições de secretariado, direção, chefia e assessoramento superiores da estrutura, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos nesta Lei Complementar;

II. **Função de Confiança:** a função a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, mediante livre designação e dispensa pelo Prefeito Municipal, para atender a encargos de atribuições de assessoramento de nível intermediário somando o valor proposto ao salário do servidor;

III. **Função Gratificada:** a função a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, mediante livre designação e dispensa pelo Prefeito Municipal, para atender a encargos de atribuições de secretários, subsecretários, diretorias, chefias e assessoramento.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - Os Cargos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal são identificados pelas denominações e distribuídos por grupos ocupacionais, classes de cargos, quantitativos, níveis de vencimento e valores de remuneração correspondentes, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - As atribuições e funções dos cargos constantes no Anexo I serão determinadas por meio de Decreto a ser editado e publicado pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios e requisitos para o provimento, quando houver, e também ao seguinte:

I. Os Servidores da Prefeitura Municipal investidos nos cargos em comissão constantes do Anexo I receberão, a título de função gratificada, a quantia correspondente a diferença entre o valor da comissão do cargo ocupado e o seu salário de servidor efetivo.

II. Ao ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, o servidor retornará ao seu cargo de origem.

III. Os Servidores da Prefeitura Municipal investidos nos cargos de função de confiança constantes nos Anexos I e II receberão, a título de função de confiança, a quantia correspondente ao salário de servidor efetivo mais o valor.

IV. O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração da Prefeitura Municipal.

DO ATO DE PROVIMENTO

Art. 6º - O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei Complementar decorrerá de Ato do Prefeito Municipal, observada a existência de vaga e limite fixado para a despesa com pessoal:

Parágrafo único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I. fundamento legal;
- II. nome completo e número do CPF do nomeado;
- III. denominação do cargo provido;
- IV. forma de provimento;
- V. Nível de vencimento do cargo.

Art. 7º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse, depois de publicado o ato de nomeação.

Art. 8º - A nomeação ocorrerá:

I - em comissão, para cargos de confiança vagos.

Art. 9º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no final deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado previstos no Decreto Executivo Municipal.

§ 1º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 2º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 10 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, e o seu início se dará concomitantemente com a posse.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado por meio de Ato do Executivo a completar, o Quadro de Pessoal previsto nesta Lei, podendo remanejar, transferir, adaptar, transformar, criar ou extinguir cargos, modificar-lhes a atribuição e denominação, sem aumento da despesa, a fim de compatibilizá-la com as necessidades de organização do Poder Executivo.

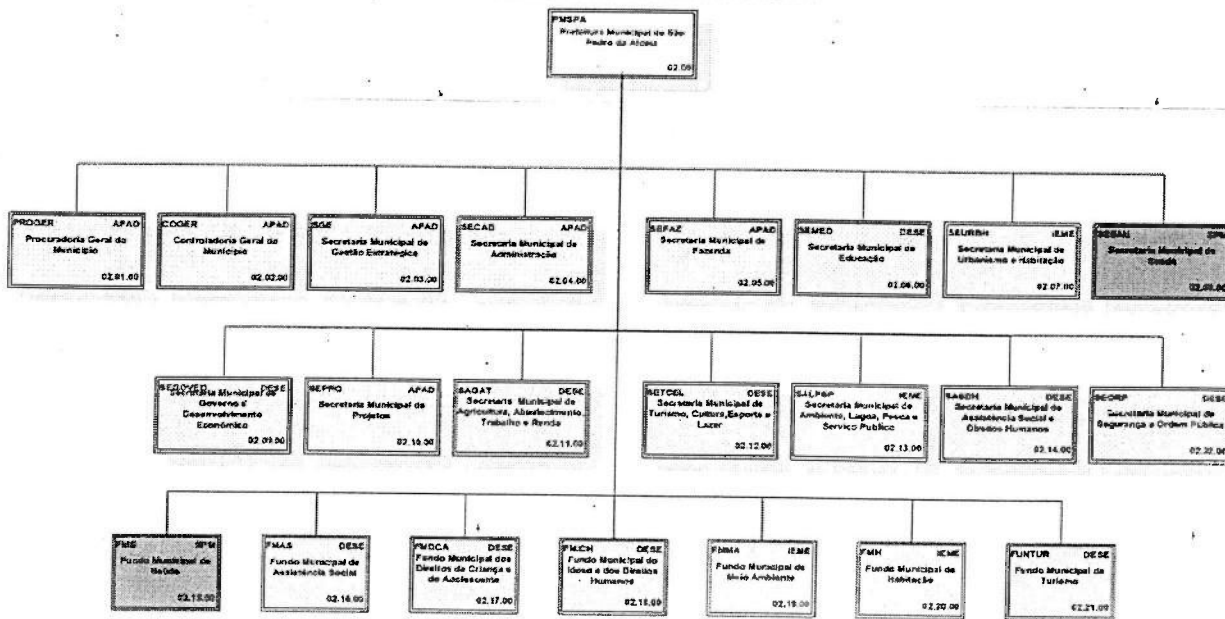
Art. 12 - As competências e funções dos Órgãos do Poder Executivo serão discriminadas por meio de Ato do Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta LEI COMPLEMENTAR entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

Art. 14 - Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 95, de 07 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de janeiro de 2014.
CLAUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

ANEXO I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



APAD	ADMINISTRAÇÃO	SPM	SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
IEME	INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	DESE	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

ANEX					
QUADRO DE CARGOS COMISSIONAIS E FUNÇÕES GRATIFICADAS					
ESCALÃO	NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	VALOR MENSAL
1EA	CC-1	Secretário Municipal	13	R\$ 8.000,00	R\$ 104.000,00
1EA	CC-1	Procurador Geral	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
1EA	CC-1	Controlador Geral	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
1EB	CC-2	Secretário Adjunto	4	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
1EC	CC-3	Secretário Especial	0	R\$ 5.500,00	R\$ -
2ESC	CC-4	Subsecretário	19	R\$ 5.000,00	R\$ 95.000,00
2ESC	CC-4	Subprocurador	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2ESC	CC-4	Gestor de Fundo	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2ESC	CC-4	Subcontrolador	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3ESC	CC-5	Diretor	65	R\$ 3.500,00	R\$ 227.500,00
4ESC	CC-5	Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
4ESC	CC-6	Assessor Parlamentar	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
4ESC	CC-6	Assessor Especial de Gestão	20	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00
5ESC	CC-7	Procurador Jurídico	9	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
6ESC	CC-8	Assessor Técnico	17	R\$ 2.500,00	R\$ 42.500,00
6ESC	CC-8	Auditor	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
7ESC	CC-9	Coordenador	122	R\$ 2.000,00	R\$ 244.000,00
8ESC	CC-10	Assistente Jurídico	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
8ESC	CC-10	Ouvidor	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
9ESC	CC-11	Chefe de Departamento	140	R\$ 1.400,00	R\$ 196.000,00
10ESC	CC-12	Chefe de Seção	144	R\$ 1.100,00	R\$ 158.400,00
11ESC	CC-13	Chefe de Serviço	153	R\$ 900,00	R\$ 137.700,00

ANEXO III		
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)		
CARGOS	QUANTIDADE	VALOR
Pregoeiro	3	R\$ 500,00
Membro da Comissão de Licitação	9	R\$ 500,00
Membro da Comissão de Sindicância	5	R\$ 500,00
Membro da Comissão de Inquérito	5	R\$ 500,00
Membro da Comissão de Tomada de Contas	6	R\$ 500,00
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA	11	R\$ 500,00
Função Gratificada (Serviço de Apoio)	149	R\$ 300,00

ANEXO IV

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - PROJETO DE LEI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ART. 15 E 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/00 (LRF)

CARGO	QUANTIDADE	MESES	MANDATO 2013/2016 MÊS	2014	2015	2016
Secretário Municipal	13	13,33	R\$ 104.000,00	R\$ 1.386.320,00	R\$ 1.386.320,00	R\$ 1.386.320,00
Procurador Geral	1	13,33	R\$ 8.000,00	R\$ 106.640,00	R\$ 106.640,00	R\$ 106.640,00
Controlador Geral	1	13,33	R\$ 8.000,00	R\$ 106.640,00	R\$ 106.640,00	R\$ 106.640,00
Secretário Adjunto	4	13,33	R\$ 28.000,00	R\$ 373.240,00	R\$ 373.240,00	R\$ 373.240,00
Secretário Especial	0	13,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Subsecretário	19	13,33	R\$ 95.000,00	R\$ 1.266.350,00	R\$ 1.266.350,00	R\$ 1.266.350,00
Subprocurador	1	13,33	R\$ 5.000,00	R\$ 66.650,00	R\$ 66.650,00	R\$ 66.650,00
Gestor de Fundo	1	13,33	R\$ 5.000,00	R\$ 66.650,00	R\$ 66.650,00	R\$ 66.650,00
Subcontrolador	1	13,33	R\$ 5.000,00	R\$ 66.650,00	R\$ 66.650,00	R\$ 66.650,00
Diretor	65	13,33	R\$ 227.500,00	R\$ 3.032.575,00	R\$ 3.032.575,00	R\$ 3.032.575,00
Chefe de Gabinete	1	13,33	R\$ 3.500,00	R\$ 46.655,00	R\$ 46.655,00	R\$ 46.655,00
Assessor Parlamentar	1	13,33	R\$ 3.500,00	R\$ 46.655,00	R\$ 46.655,00	R\$ 46.655,00
Assessor Especial de Gestão	20	13,33	R\$ 70.000,00	R\$ 933.100,00	R\$ 933.100,00	R\$ 933.100,00
Procurador Jurídico	9	13,33	R\$ 27.000,00	R\$ 359.910,00	R\$ 359.910,00	R\$ 359.910,00
Assessor Técnico	17	13,33	R\$ 42.500,00	R\$ 566.525,00	R\$ 566.525,00	R\$ 566.525,00
Auditor	1	13,33	R\$ 2.500,00	R\$ 33.325,00	R\$ 33.325,00	R\$ 33.325,00
Coordenador	122	13,33	R\$ 244.000,00	R\$ 3.252.520,00	R\$ 3.252.520,00	R\$ 3.252.520,00
Assistente Jurídico	6	13,33	R\$ 9.600,00	R\$ 127.968,00	R\$ 127.968,00	R\$ 127.968,00
Ouvidor	3	13,33	R\$ 4.800,00	R\$ 63.984,00	R\$ 63.984,00	R\$ 63.984,00
Chefe de Departamento	140	13,33	R\$ 196.000,00	R\$ 2.612.680,00	R\$ 2.612.680,00	R\$ 2.612.680,00
Chefe de Seção	144	13,33	R\$ 158.400,00	R\$ 2.111.472,00	R\$ 2.111.472,00	R\$ 2.111.472,00
Chefe de Serviço	153	13,33	R\$ 137.700,00	R\$ 1.835.541,00	R\$ 1.835.541,00	R\$ 1.835.541,00
Pregoeiro	3	13,33	R\$ 1.500,00	R\$ 19.995,00	R\$ 19.995,00	R\$ 19.995,00
Membro da Comissão de Licitação	9	13,33	R\$ 4.500,00	R\$ 59.985,00	R\$ 59.985,00	R\$ 59.985,00
Membro da Comissão de Sindicância	5	13,33	R\$ 2.500,00	R\$ 33.325,00	R\$ 33.325,00	R\$ 33.325,00
Membro da Comissão de Inquérito	5	13,33	R\$ 2.500,00	R\$ 33.325,00	R\$ 33.325,00	R\$ 33.325,00
Membro da Comissão de Tomada de Contas	6	13,33	R\$ 3.000,00	R\$ 39.990,00	R\$ 39.990,00	R\$ 39.990,00
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA	11	14,33	R\$ 5.500,00	R\$ 78.815,00	R\$ 78.815,00	R\$ 78.815,00
Função Gratificada (Serviço de Apoio)	149	13,33	R\$ 44.700,00	R\$ 595.851,00	R\$ 595.851,00	R\$ 595.851,00
TOTAL DA DESPESA ANUAL (NOVA ESTRUTURA)				R\$ 19.323.336,00	R\$ 19.323.336,00	R\$ 19.323.336,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA				R\$ 150.322.008,09	R\$ 158.481.581,03	R\$ 167.198.067,99
% ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (LRF)				12,85%	12,19%	11,56%
ORÇAMENTO FISCAL PREVISTO PARA O TRIÊNIO				R\$ 199.937.395,88	R\$ 169.458.856,03	R\$ 178.779.093,12
% ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (LOA)				9,66%	11,40%	10,81%